



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E.

INTRODUÇÃO

Os estudos técnicos preliminares têm por intuito promover discussão em relação a uma necessidade existente com vistas a encontrar a solução mais adequada às necessidades da administração, e demais variáveis envolvidas, tais como: o interesse público; os objetivos estratégicos do Município; as opções do mercado.

1. – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

INTEGRANTES			
FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	E-MAIL	SETOR
Requisitante / gestor do contrato	Vilma Consuelo de Amorim Teodoro da Silva	cs2@pedregulho.sp.gov.br	Sec. Da Saúde
Técnico / fiscal do contrato	Nelson Quintão Barbosa	nelsonqbarbosa@yahoo.cpm.br	Sec. De Obras, Planej., Urb., Agric. e Meio-ambiente

2. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1. O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

2.2. Descrição dos resíduos potencialmente gerados no Município de Pedregulho:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Classificação dos resíduos	
Grupo A Resíduo com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	<p>Resíduos com a possível presença de agentes biológico que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.</p> <p>Subgrupo A1: - culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.</p> <ul style="list-style-type: none">- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por contaminação ou por má conservação ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	<p>Subgrupo A4: - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urinas e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importa ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.</p> <ul style="list-style-type: none">- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.- Bolsas transfusionais vazia ou com residuais pós transfusão.
Grupo B São resíduos que contenham substâncias químicas capazes de causar risco à saúde ou ao meio ambiente, independente de suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	<ul style="list-style-type: none">- Produto farmacêuticos (medicamentos vencidos ETC...)- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).- Efluentes dos equipamentos autorizados utilizados em análises clínicas.- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

<p>Grupo E</p> <p>materiais perfurocortantes ou escarificastes</p>	<p>- Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares</p>
---	---

2.3. Os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** de Serviços de Saúde; a **Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; a **NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; **NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; **NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; **NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde.

2.4. A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

3. – JUSTIFICATIVA.

3.1. O Município de Pedregulho através do Hospital Santa Casa De Misericórdia, unidades de Estratégia Saúde da Família “ESF” localizadas na cidade e nos distritos, unidade de Fisioterapia, Centro de Atenção Psicossocial “CAPS”, Centro Educacional De Integração Social “CEIS”, Consultórios Odontológicos, Consultórios Médicos, Farmácias e Canil em função de suas atividades e do número de atendimentos/dia, é caracterizado como grande gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde - RSS, especialmente dos Grupos A, B e E.

3.2. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo Município.

3.3. Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).

3.4. Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Pedregulho, decorrentes das diversas atividades, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , que dispões sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

destinação final de lixo hospitalar.

3.5. A contratação desse serviço solicitado visa atender às necessidades de todos os setores do Município de Pedregulho que geram resíduos infectantes que precisam ter o tratamento adequado desde o recolhimento até a destinação final de tais resíduos.

3.6. O sucesso do processo licitatório vai viabilizar o cumprimento das legislações em vigor.

3.7. Atualmente tem-se em vigência um pregão presencial (PP nº 11/2019), realizado de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93, onde se pode manter o contrato até 60 meses e está vencendo este ano.

3.8. Desta forma necessitamos da abertura do processo de licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica eletrônico, este processo é indispensável para contratação de empresa especializada para coleta e transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde e medicamentos.

4. – IDENTIFICAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

4.1. Das soluções:

4.1.1. Solução 1 - Execução dos serviços pelo próprio Município.

4.1.2. Solução 2 - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

4.1.3. Solução 3 - Utilizar o Pregão Presencial nº 11/2019.

4.2. Da análise:

4.2.1. Solução 1 - Mostra-se inviável pelo fato de o Município não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

4.2.2. Solução 2 - É o formato mais adequado, pois, mostra-se



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o Município da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no Município.

4.2.3. Solução 3 - O Pregão realizado de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93, não permite a continuação do contrato além dos 60 meses previstos nesta lei, a não ser pela prorrogação emergencial para que se possa realizar novo processo licitatório.

4.2.4. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

4.2.5. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

4.2.6. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

4.3. Das possíveis formas de contratação.

4.3.1. Das Formas:

4.3.1.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

4.3.1.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

4.3.1.3. Forma 3 - Realizar licitação própria.

4.3.2. Da análise:

4.3.2.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

4.3.2.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;

4.3.2.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, através do departamento de vigilância sanitária e a secretaria de finanças e realizada pelo departamento de Licitações e Contratos.

4.4. Da conclusão:

4.4.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de utilização do Pregão Presencial nº 11/2019, de adesão ou participação, esta equipe conclui que se deve realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da Solução 2.

5. – SOLUÇÃO TÉCNICA ESCOLHIDA.

5.1. Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de pregão na sua forma eletrônico para contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, que está alinhada com a necessidade do setor, conforme apresentada neste ETP.

5.2. A solução mais vantajosa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, é a contratação de empresa especializada, em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos riscos envolvidos na contratação, no fato de que o município não possui servidores e nem equipamentos especializados, nem tão pouco local para tratamento e destinação final destes resíduos da saúde neste sentido, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, o fornecedor contratado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com o previsto nos artigos. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme disciplinado no contrato.

5.3. A especificação técnica dos serviços a serem prestados encontra-se totalmente descrita neste ETP.

5.4. Esta equipe de contratação entende que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades de negócio definidas no Documento de Formalização de Demanda que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

6. – ALINHAMENTO COM PAC

6.1. Este processo licitatório encontra-se alinhado com o PAC – Plano Anual de Contratação para o ano de 2024.

7. – RECURSOS DISPONÍVEIS:

7.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município, o orçamento municipal para o ano de 2024, conforme estabelecido pela Lei Orçamentária Nº 3.231 de 08 de dezembro de 2024, é de R\$ 92.390.000,00. Destes, R\$ 90.298,92, possui recursos direcionados para realização da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, estando assim alinhada com o planejamento desta administração, trata-se de despesa prevista e adequada à LOA, onerará a seguinte dotação orçamentária:

7.2. A ficha orçamentária:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

a) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Atenção básica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.2044.2259 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 300 – Saldo: R\$ 11.265,31

8. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.2. A sustentabilidade na gestão de resíduos de saúde envolve a redução na fonte, a reutilização e a reciclagem de materiais. Para isso, é importante:

Segregação

8.2.1. Separar os resíduos em grupos de acordo com o tipo, como biológicos e recicláveis. Os resíduos biológicos devem ser colocados em coletores com o símbolo de substância infectante. Os recicláveis devem ser colocados em coletores separados aos dos resíduos biológicos com identificação de recicláveis.

Acondicionamento

8.2.2. Embalar os resíduos em sacos ou recipientes que resistam à ruptura e vazamento. Os sacos devem ser impermeáveis e respeitar o limite de peso. Os resíduos perfurocortantes devem ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

Tratamento

8.2.3. Tratar os resíduos de acordo com a legislação e as normas técnicas aplicáveis. O tratamento pode incluir autoclavagem, incineração, desativação química ou outras tecnologias.

Descarte

8.2.4. Descartar os resíduos em áreas licenciadas e controladas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

8.3. O descarte inadequado de resíduos de saúde pode contaminar solos e águas, prejudicando ecossistemas locais e ameaçando o meio ambiente.

Subcontratação

8.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

8.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta dos resíduos da saúde.

8.4.2. A subcontratação fica limitada ao tratamento e destinação final dos resíduos.

8.5. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

8.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal e ambiental das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida

Garantia da contratação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

8.8. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Vistoria

8.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.

9.1. A quantidade média atual de recolhimento de resíduos de serviços de saúde é de 950 (novecentos e cinquenta) kg/mês, podendo ser ampliada de acordo com a demanda durante o período contratual.

Item	Serviço	Quantidade	Unidade
01	Prestação de serviços especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, conforme Edital e Termo de Referências.	12	Serviço/ mês

10. – LEVANTAMENTO DE MERCADO.

10.1. Em pesquisa realizada através da ferramenta de cotação preços públicos que demonstra preços públicos em eventos semelhantes de outros municípios, a média obtida foi de R\$ 7.524,91 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), mensais, relatório em anexo.

10.2. Portanto adotaremos esta média de valores como referência, o valor desta contratação, deverá permanecer no valor aproximado de R\$ 90.298,92 (neventa mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) anuais.

11. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor dos serviços objeto deste ETP, será de, aproximadamente R\$ 90.298,92 (neventa mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), anual, Insta salientar, que em virtude da especificidade do



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

objeto, não há como apontar o valor exato da contratação, motivo que ensejou o uso de memórias de cálculo de contratações pretéritas com o mesmo objeto, segue tabela com valores definidos:

Item	Serviço	Quant.	Unidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total p/ 12 Meses (R\$)
01	Prestação de serviços especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, conforme Edital e Termo de Referências.	12	Serviço/ Mês.	R\$ 7.524,91	R\$ 90.298,92
Total para 12 meses					R\$ 90.298,92

12. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. O objeto tem natureza de serviços comuns, visto que, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos exatos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.2. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;

12.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço nos termos dos Arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A solução adotada deverá atender aos requisitos mínimos de quantidade, qualidade e segurança, bem como a proposta mais vantajosa apresentada, observadas as especificações do Termo de Referência. Vale salientar, que os



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

requisitos apresentados não restringem e nem atravancam a competição, de modo que se trata de características básicas dos respectivos serviços.

DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.5. Constitui o objeto do presente processo de licitação a contratação de empresa especializada em limpeza pública, para a realização de serviços para o Município, consubstanciado no seguinte:

12.5.1. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E.

12.5.1.1. Entende-se como resíduos de serviços de saúde e medicamentos todos aqueles provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bancos de sangue, motéis, faculdades, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos-socorros, animais mortos de pequeno porte, ou que quanto à sua natureza possa ser considerado como lixo séptico.

12.5.1.2. Define-se coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B, e E, a operação de recolhimento dos resíduos gerados no item 12.5.1.1., acondicionados e dispostos para esse fim, até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com a legislação vigente e as orientações da CONTRATANTE.

DA GARANTIA DO SERVIÇO.

12.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

12.7. A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.8. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

pela Contratante, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na forma que segue:

12.8.1. A coleta será semanal, nas terças e sextas feiras da semana, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, do município de Pedregulho e seus distritos, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes, podendo estes dias de coleta serem alterados ou ampliados conforme a necessidade;

12.8.2. A coleta dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E deverá ser executada somente nos locais indicados pela Administração, através de ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde do Município, com a frequência prescrita, esta frequência poderá ser alterada de acordo com a necessidade e demanda da Secretária Municipal da saúde.

12.8.3. O horário da coleta será de 07:00 às 16:00hs, do resíduo de serviço de saúde produzido nos pontos de coleta, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;

12.8.4. Eventualmente, a CONTRATADA deverá, se necessário, realizar a coleta nos dias de feriados e pontos facultativos, nos locais determinados pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

12.8.5. A relação dos postos de coleta atualmente esta descrita na tabela a seguir, podendo a qualquer momento ser alterada ou acrescida, de acordo com a necessidade da Secretária de Saúde do Município:

Coletas do dia de Terça feira	
Posto de Coleta	Endereço
Santa Casa	Rua: Tenente Salviano s/n, centro
Laboratório Cardoso	Rua: Tenente Salviano nº 136, centro
Centro de Saúde	Rua Major Antônio Candido nº 230, centro
Consultório Odontológico (Dr. Roberto)	Praça 18 março nº 495, centro
Farmácia Nossa Senhora Aparecida	Praça 18 março nº 211, centro
Consultório Odontológico (Dra. Maria Elisa Quintão)	Praça 18 março nº 211, centro
Drogaria Drogafarma I	Praça 18 março nº 227, centro
Drogaria Drogafarma II	Rua: Rodolfo de Almeida nº 21, Bela Vista
Drogaria Pedregulho I	Praça 18 março nº 47, centro
Drogaria Pedregulho II	Rua: Rodolfo de Almeida nº 209, Bela Vista



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Consultório Odontológico (Dr. Marcos)	Rua Abib Naufil Santiago nº 25, centro
Drogaria Pedregulho	Rua Rodolfo de Almeida, nº 209, Bela Vista
Farmácia Medicinal	Rua Rodolfo de Almeida, nº 278, Bela Vista
Centro Odontológico Municipal	Praça Frei Alexandre s/nº, Bela Vista
Consultório Médico (Dr. Hugo)	Rua Capitão Elias Moreira nº 715, centro
Consultório Odontológico (Dra. Luciana Martins)	Rua Francisco Rios Corral nº 11
ESF Nova Morada do Sol	Rua Miriam Biasoli S/N, Morada do Sol
Posto de Saúde do distrito de IGAÇABA	Rua Ludovico Toniato, nº 67
Posto de Saúde do distrito de ALTO PORÃ	Rua Sebastião, nº 01
Ortocenter	Rua: Tenente Salviano nº 130, centro
Clinivet	Rua: Tenente Salviano nº 158, centro
VetCenter	Rua: Prof. Maria Aparecida Santos Costa, nº 111, centro
Odonto Company	Rua: Elizeu Alves Teixeira, nº 402, centro
Clinica Planeta Animal	Rua: Francisco Ferreira Ramos, nº 19, centro
Drogaria Poupe Já	Rua: Major Carlos Paranhos, nº 387, Bela Vista
ESF Santa Terezinha	RUA Ana Rodrigues Vila Verde Ferreira, nº 135, Santa Terezinha
Prime Odontologia	Rua: Major Antônio Cândido Branquinho, nº 11, centro
DSG Popular Pedregulho	Rua: José Bolonha, nº 633, Santa Luzia
Clínica Odontológica Dra. Lisandra Cardoso	Rua: Rodolfo de Almeida nº 50, Bela Vista
Prontovet	Rua: João Abrão, nº 55, centro
Clínica Veterinária Hernani Giolo	Rua Francisco Ferreira Ramos S/N, Bela Vista
Odondosym Pedregulho	Praça Otávio Quércia, nº 137, centro
Clínica odontológica Qualittá	Rua Manoel Ferreira Coelho, nº 169, centro

Coletas do dia de Sexta Feira	
Posto de Coleta	Endereço
Santa Casa	Rua: Tenente Salviano s/n, centro
Laboratório Cardoso	Rua Tenente Salviano nº 136, centro
Centro de Saúde	Rua Major Antônio Candido nº 230, centro
Consultório Odontológico (Dr. Roberto)	Praça 18 março nº 495, centro
Farmácia Nossa Senhora Aparecida	Praça 18 março nº 211, centro
Consultório Odontológico (Dra. Maria Elisa Quintão)	Praça 18 março nº 211, centro
Drogaria Drogafarma I	Praça 18 março nº 227, centro
Drogaria Drogafarma II	Rua: Rodolfo de Almeida nº 21, Bela Vista
Drogaria Pedregulho I	Praça 18 março nº 47, centro
Drogaria Pedregulho II	Rua: Rodolfo de Almeida nº 209, Bela Vista
Consultório Odontológico (Dr. Marcos)	Rua Abib Naufil Santiago nº 25, centro
Drogaria Pedregulho	Rua Rodolfo de Almeida, nº 209, Bela Vista
Farmácia Medicinal	Rua Rodolfo de Almeida, nº 278, Bela Vista
Centro Odontológico Municipal	Praça Frei Alexandre s/nº, Bela Vista
Consultório Médico Integral Saúde (Dr. Hugo)	Rua Capitão Elias Moreira nº 715, centro
Consultório Odontológico (Dra. Luciana Martins)	Rua Francisco Rios Corral nº 11, centro
ESF Nova Morada do Sol	Rua Miriam Biasoli S/N, Morada do Sol
Ortocenter	Rua: Tenente Salviano nº 130, centro
Clinivet	Rua: Tenente Salviano nº 158, centro
VetCenter	Rua: Prof. Maria Aparecida Santos Costa, nº 111, centro
Odonto Company	Rua: Elizeu Alves Teixeira, nº 402, centro
Clinica Planeta Animal	Rua: Francisco Ferreira Ramos, nº 19, centro
Drogaria Poupe Já	Rua: Major Carlos Paranhos, nº 387, Bela Vista
ESF Santa Terezinha	RUA Ana Rodrigues Vila Verde Ferreira, nº 135, Santa Terezinha



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Prime Odontologia	Rua: Major Antônio Cândido Branquinho, nº 11, centro
DSG Popular Pedregulho	Rua: José Bolonha, nº 633, Santa Luzia
Clinica Odontológica Dra. Lisandra Cardoso	Rua: Rodolfo de Almeida nº 50, Bela Vista
Prontovet	Rua: João Abrão, nº 55, centro
Clínica Veterinária Hernani Giolo	Rua Francisco Ferreira Ramos S/N, Bela Vista
Ododosym Pedregulho	Praça Otávio Quércia, nº 137, centro
Clinica odontológica Qualittá	Rua Manoel Ferreira Coelho, nº 169, centro

DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

12.8.6. Os resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E à disposição para o recolhimento deverão estar devidamente acondicionados de acordo com as suas características, em sacos plásticos e ou recipientes impermeáveis (bombona ou contêiner), resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, conforme indicado pela ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.8.7. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, as embalagens (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;

12.8.8. As bombonas ou contêineres retirados para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;

DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS.

12.8.9. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.8.10. A coleta dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E deverá ser realizada com a utilização de veículo utilitário leve com carroceria adaptada, de acordo com a NBR 12810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

12.8.11. O veículo utilitário deverá estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade mínima de 2,5 (dois vírgula cinco) metros cúbicos e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

12.8.12. O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções:

- a) sinalização de teto com luz giratória;
- b) adesivos traseiros refletivos;

12.8.13. O veículo deverá possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços.

12.8.14. O veículo deverá trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO.

12.8.15. A quantidade média atual de recolhimento de resíduos de serviços de saúde é de 950 (novecentos e cinquenta) kg/mês, podendo ser ampliada de acordo com a demanda durante o período contratual.

12.8.16. O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico, solução desinfetante.

12.8.17. Deve constar no veículo coletor em local visível, o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora, as especificações dos resíduos



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

12.8.18. O veículo e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

12.8.19. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.

12.8.20. A CONTRATADA deverá manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente através de inspeção pela CONTRATANTE.

12.8.21. A pintura do veículo e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE, contados a partir da data de início dos serviços. Esta pintura deverá ser refeita quando se fizer necessário.

12.8.22. O transporte de pessoal da CONTRATADA para realização dos diversos serviços deverá ser feito em veículo apropriado e adequado a esse tipo de transporte, obedecidas as normas de segurança vigentes.

12.8.23. As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos propostos para realização dos serviços, ficam a critério da CONTRATADA, respeitado o disposto no Edital e as seguintes condições:

12.8.24. O veículo automotor equipado a ser utilizado pela CONTRATADA, para realização de cada tipo de serviço, deverá estar adequado e disponível para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados no chassi dos veículos e o conjunto estar em boas condições de operação.

12.8.25. O veículo não poderá ter ano de fabricação anterior à 2.019.

12.8.26. No veículo e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a exploração de publicidade.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.8.27. Em cada veículo ou equipamento deverá ser pintado prefixo operacional, podendo a CONTRATADA manter também o seu próprio.

12.8.28. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços, deverão atender às especificações descritas nos itens dos serviços a serem executados.

12.8.29. Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante desinfetantes conforme indicado na NBR 9190 da ABNT.

12.8.30. Em caso de acidente a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

12.8.31. A empresa contratada deverá apresentar por escrito protocolo de conduta, em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde consta a notificação dos órgãos ambientais e de saúde pública;

12.8.32. Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

12.8.33. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção ou descontaminação simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle de poluição.

12.8.34. O veículo e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA.

12.8.35. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários, necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.8.36. Para o cálculo dos salários dos trabalhadores deverá ser observado o estabelecido nos acordos coletivos das categorias dos seguintes sindicatos:

SIND. EMP. A C EMP. ED COND. EMP. TUR. HOSP. FRANCA REGIÃO CNPJ: 66.989.955/0001-21.

Categoria: Empregados Em Empresas De Limpeza Urbana.

CBO: 5142-30 - Coletor de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Acordo coletivo de trabalho 2023/2024.

Número de Registro No TEM: SP010902/2023.

Data de Registro No TEM: 22/11/2023.

Número da Solicitação: MR058604/2023.

Número do Processo: 10260.205405/2023-20.

Data do Protocolo 26/10/2023.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOV DE FRANCA CNPJ: 47.985.213/0001-83.

Categoria: Econômica dos Condutores, trabalhadores em transporte rodoviário, urbano fretamento, turismo, cargas em geral, cargas perigosas; empregados em empresas de ônibus que operam linhas rodoviárias, urbanas, serviços de fretamento, turismos; motoristas Geral, ajudantes.

CBO: 7823 - Motoristas de veículos de pequeno e médio porte.

Acordo coletivo de trabalho 2023/2024.

Número de Registro No TEM: SP001389/2024.

Data de Registro No TEM: 16/02/2024.

Número da Solicitação: MR058325/2023.

Número do Processo: 10260.210363/2023-49.

Data do Protocolo 22/12/2023.

12.8.37. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

12.8.38. A fiscalização terá direito de exigir o afastamento dos serviços, a qual deverá realizar-se em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

12.8.39. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

execução de serviços que não sejam objeto do presente Memorial.

12.8.40. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

12.8.41. A empresa CONTRATADA deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto da presente, bem como comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.8.42. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12810 da ABNT e serão de inteira responsabilidade da contratada, inclusive seu fornecimento.

12.8.43. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido nas regulamentações do Ministério do Trabalho.

12.8.44. A CONTRATADA deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- c) Higienização corporal.

12.8.45. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeita condição de uso, no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Uniforme: Deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo $\frac{3}{4}$, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identifica-lo com a sua função.
- b) Luvas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.
- c) Botas: Devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- d) Colete: Devem ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.
- e) Boné: Deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.
- f) Capacete: Deve ser de cor branca e material plástico.

DA DESTINAÇÃO FINAL.

12.8.46. A descarga dos resíduos de serviços de saúde e medicamentos far-se-á em local de destinação final da escolha da CONTRATADA, que deverá estar devidamente aprovado e registrado pelos órgãos fiscalizadores, dotado de equipamentos específicos com a devida licença ambiental para tratamento completo de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 283, de 12 de julho de 2.001 e suas modificações, ficando sujeito à alteração, de acordo com as necessidades do Município, sendo expressamente proibido sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe de coleta ou por terceiros.

12.8.47. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da coleta e será acompanhado pelo responsável de cada ponto de coleta;

12.8.48. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;

12.8.49. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;

12.8.50. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA;

12.8.51. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.8.52. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;

12.8.53. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;

12.8.54. O acesso às instalações dos postos de coleta para a coleta, ficará a critério de cada posto de coleta;

12.8.55. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;

12.8.56. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

12.8.57. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso);

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.8.58. A medição dos Serviços de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde será feita através de equipe específica “A”/mês.

FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO

12.8.59. FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO COM VEÍCULO

12.8.59.1. Equipe Padrão “A” - Será composta por 01 (um) motorista, 01 (um) coletor, 01 (um) veículo utilitário leve com carroceria adaptada, estanque, de capacidade mínima para 2,5 m³. (dois e meio) metros cúbicos e ferramental de apoio, como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de microrganismos nocivos e agressores a saúde humana (bactericida e outros). A equipe deverá atender as



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

especificações técnicas contidas no item 2.1.

DO PLANEJAMENTO

12.8.60. Após assinatura do contrato a CONTRATADA deverá executar o plano proposto e aprovado pela CONTRATANTE e submeter à aprovação prévia desta, com 15 (quinze) dias de antecedência, qualquer alteração do Plano de Trabalho inicialmente proposto, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.

12.8.61. O detalhamento do novo Plano deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

12.8.62. Caso a CONTRATANTE considere insuficiente os dados apresentados, deverão ser complementados num prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

12.8.63. É atribuição da CONTRATADA executar o Plano aprovado dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado através da imprensa (jornais e rádios), a todos os munícipes, cuja impressão e difusão serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo submetido à aprovação da CONTRATANTE.

12.8.64. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser procedida de comunicação amplamente divulgada pela imprensa (jornais e rádios), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

DO PAGAMENTO

12.8.65. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo o valor mensal fixo independentemente da quantidade de resíduo coletada/tratada;

12.8.66. Após a execução dos serviços, será emitida Nota Fiscal referente e o pagamento será efetuado, pela Secretaria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

12.8.67. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

12.8.68. Deverão constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/20__.

DOS PRAZOS

12.8.69. O prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço.

12.8.70. O prazo para vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com o previsto nos artigos. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8.71. O "atesto" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, de acordo com o previsto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

12.9. A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

12.9.1. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);

12.9.2. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358/CONAMA);

12.9.3. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05/2012, do IBAMA;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

13. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não há parcelamento da contratação, pois, neste caso, não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

14. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Proporcionar aos resíduos gerados pelo Município de Pedregulho um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

14.2. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste Município, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde:

15. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. A equipe de planejamento da contratação será encarregada da gestão e fiscalização do contrato informam local de entrega, data, condições de entrega, bem como são informados das providências a serem tomadas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

16. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

16.1. Poderão ter contratações correlatas / interdependentes, tendo em vista se tratar serviço realizado em etapas separadas, a coleta em si e sua destinação final.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

16.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

16.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Coleta dos resíduos da saúde.

16.1.1.2. A subcontratação fica limitada ao tratamento e destinação final dos resíduos.

16.1.1.3. A empresa subcontrata deverá ter sus licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes em plena validade no decorrer da vida do contrato e manter também manter as mesmas condições de habilitação que a empresa vencedora durante a vigência do contrato.

16.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

17. – IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS) pode causar diversos impactos ambientais, como:

17.1.1. Contaminação do meio ambiente

17.1.1.1. O descarte inadequado dos RSS pode contaminar o ar, a água e o solo.

17.1.2. Proliferação de doenças

17.1.2.1. A má gestão dos RSS pode levar à propagação de doenças para a população.

17.1.3. Poluição do ar

17.1.3.1. A incineração de lixo hospitalar infectante libera na atmosfera substâncias nocivas, como dioxinas e metais pesados.

17.1.4. Acidentes de trabalho

17.1.4.1. O mau gerenciamento dos RSS pode causar acidentes de trabalho envolvendo profissionais da saúde, da limpeza pública e catadores

17.2. Para minimizar os impactos ambientais, a contratada deverá obedecer às



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

17.2.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

17.2.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

17.2.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

17.2.4. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;

17.2.5. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

17.2.6. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

17.2.7. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

17.2.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

17.2.9. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

17.2.10. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

17.2.11. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

18. – ANÁLISE DE RISCOS.

18.1. Os riscos identificados que poderão comprometer o sucesso da contratação estão enumerados na tabela a seguir.

Ameaça	Efeito	Ação de mitigação	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do Município para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da contratação.	Negociar com a Administração do Município a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Requisitante da demanda	Não se aplica.
Atraso na entrega dos serviços	Atraso nas atividades desenvolvidas pela empresa contratadas.	Antecipar a negociação com o prestador de serviço para evitar atrasos.	Fiscais do contrato.	No empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	Negociar com a área administrativa do Município ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Requisitante da demanda	Não se aplica.
Não fornecimento dos serviços (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	Aplicar penalidades contratuais; Exigir Seguro de execução no ato da assinatura do contrato. Providenciar nova contratação;	Fiscais do contrato; Requisitante da demanda.	Imediato, quando caracterizado o atraso.
Rompimento contratual durante a vigência.	Interrupção da prestação do serviço contratado.	Aplicar penalidades contratuais; Exigir Seguro de execução no ato da assinatura do contrato. Providenciar nova contratação.	Fiscais do contrato; Requisitante da demanda.	Imediato, quando caracterizado o rompimento.
Lesões aos Funcionários da Contratada	Comprometer a execução dos serviços e ocasionar danos ao erário público	Substituir o funcionário para que os serviços não parem.	Empresa contratada. Fiscais do contrato; Requisitante da demanda.	Imediato, quando caracterizado a lesão.
Apontamento do fiscal do contrato referente a	Comprometer a execução do serviço	Realização de reuniões prévias com equipe técnica do Depto. De Licitações, buscando	Área Técnica	Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

desconformidade do objeto ou de sua especificação técnica.		alinhamento da estratégia e modelo de contratação de outros órgãos.		
Cancelamento da Licitação por ação de fornecedores que buscam protelar ou anular o processo.	Comprometer a contratação	Revisão do cronograma de licitação e ajustes necessários para evitar novo cancelamento. Priorização da implementação de ajustes necessários na especificação técnica e republicação do Edital dentro do tempo hábil para atender a demanda.	Área Administrativa	Imediato, quando caracterizado o atraso
Seleção de fornecedor de baixa qualidade ou incapaz de executar o objeto.	Comprometer a execução dos serviços	Inclusão de critérios de habilitação permitidos por lei, como Declaração de Capacidade Técnica. Estes mecanismos contribuirão para selecionar empresas que possuem condições técnica e de infraestrutura. Aplicação de penalidades previstas em Edital e convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.	Área Técnica	Não se aplica.
Suspensão do Certame, impugnação do Edital.	Comprometer a execução dos serviços	Nenhuma ação antecipada é possível além da especificação técnica do termo de referência em plena observância aos ditames legais. Republicação do Edital.	Área Administrativa	Imediato, quando caracterizado o atraso

18.2. Ao considerar esses riscos e critérios de sustentabilidade, esta equipe de planejamento podem garantir que a contratação seja realizado de forma responsável, protegendo os funcionários envolvidos na coleta quanto o meio ambiente. Diante desses fundamentos, a análise detalhada de riscos no processo de contratação reflete a idoneidade do processo com a legislação vigente e a singularidade desse tipo de contratação no contexto legal e sustentável.

19. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Em virtude de a Prefeitura Municipal não possuir a estrutura e os meios necessários para a realização da coleta dos resíduos da saúde (RSS), a contratação de empresa especializada acaba por ser a opção menos onerosa à Administração Pública, mormente pela especificidade do objeto. Assim, a solução adotada será a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

que apresentar o menor valor do item objeto deste estudo, observados os critérios mínimos de qualidade especificados nos requisitos da contratação.

19.2. Conclui-se, portanto, que é VIÁVEL a referida contratação, por atender à necessidade a que se destina, com base nos elementos colhidos neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXOS:

- Relatório de pesquisa de preços em órgãos públicos através da ferramenta de pesquisa de preços públicos

Pedregulho, 23 de outubro de 2024

Vilma Consuelo de Amorim Teodoro da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Nelson Quintão Barbosa
Engenheiro Agrônomo

